

PROJETO DE LEI Nº 069/2026, de 08 de outubro de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e
Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iraí, o
Programa Municipal de Valorização e Celebração da Comunidade Escolar,
destinado à realização de ações comemorativas, educativas, culturais e
institucionais voltadas aos estudantes e aos profissionais que atuam na educação
municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover ações de valorização da infância e dos estudantes da Rede
Municipal de Ensino;

II – incentivar a convivência, a integração e o sentimento de
pertencimento à comunidade escolar;

III – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais
da educação;

IV – promover ações institucionais alusivas a datas comemorativas,
culturais e de relevância para a comunidade escolar;

V – fortalecer os vínculos entre estudantes, profissionais da educação,
famílias e comunidade escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por
intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, despesas
destinadas à aquisição de lembranças, materiais comemorativos, brindes
institucionais, itens alimentícios e outros materiais de pequeno valor unitário,
destinados às ações previstas nesta Lei.

§ 1º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar, especialmente:

I – Páscoa, com a distribuição de lembranças aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II – Dia das Crianças, com a distribuição de lembranças aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

III – Dia do Professor, com a realização de ação institucional de valorização e reconhecimento dos professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino;

IV – Natal, com a realização de ações comemorativas e a distribuição de lembranças aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V – outras datas comemorativas ou ações institucionais de interesse da comunidade escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º As ações previstas nos incisos I, II e IV deste artigo poderão contemplar todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º A ação prevista no inciso III poderá contemplar professores, auxiliares de educação, auxiliares de creche, profissionais de apoio, estagiários vinculados ao Município por intermédio do CIEE e demais profissionais que atuem diretamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º As lembranças, materiais e demais itens fornecidos no âmbito desta Lei terão caráter exclusivamente comemorativo, educativo, cultural ou institucional, não constituindo remuneração, gratificação, vantagem pecuniária, indenização, auxílio, benefício funcional ou qualquer parcela incorporável à remuneração dos servidores ou demais beneficiários.

Art. 5º A concessão das lembranças e a realização das ações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público.

Art. 6º A aquisição dos materiais, lembranças, brindes e demais itens previstos nesta Lei será realizada mediante procedimento administrativo próprio, observando-se a legislação vigente sobre licitações e contratações públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A execução das despesas previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I** – aos critérios de definição dos beneficiários;
- II** – aos tipos e valores máximos das lembranças e materiais;
- III** – aos procedimentos para aquisição, distribuição e controle;
- IV** – ao calendário anual das ações comemorativas;
- V** – às condições específicas para realização de cada ação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento das ações previstas nesta Lei, podendo estabelecer, anualmente, programação específica para as atividades comemorativas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 08 de outubro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BILESKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 069/2026:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Valorização e Celebração da Comunidade Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iraí.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer autorização legal para que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, possa promover, de forma planejada, organizada e transparente, ações comemorativas, educativas, culturais e institucionais destinadas aos estudantes e aos profissionais que integram a comunidade escolar.

A escola constitui um espaço de aprendizagem, convivência, formação humana e construção de vínculos. Nesse contexto, as datas comemorativas podem ser utilizadas de maneira pedagógica e institucional, proporcionando momentos de integração, socialização e valorização da infância, bem como fortalecendo o sentimento de pertencimento dos estudantes à escola e à comunidade.

Entre as ações previstas, destaca-se a **Páscoa**, que poderá ser trabalhada como momento de convivência, solidariedade, partilha, respeito e fraternidade, respeitando-se a proposta pedagógica das unidades escolares e a diversidade existente na comunidade escolar.

O **Dia das Crianças** representa importante oportunidade para celebrar a infância e proporcionar aos estudantes momentos de integração, alegria e convivência, mediante a entrega de lembranças institucionais de pequeno valor e ações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O **Dia do Professor** e as ações destinadas aos demais profissionais da educação têm como propósito reconhecer simbolicamente o trabalho desenvolvido diariamente nas escolas municipais. Professores, auxiliares, profissionais de apoio e estagiários desempenham papel fundamental no funcionamento das unidades escolares e no atendimento aos estudantes, sendo pertinente que o Poder Público

possa promover ações institucionais de reconhecimento e valorização desses profissionais.

A proposição contempla ainda o **Natal**, possibilitando a realização de ações de confraternização e a entrega de lembranças aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo momentos de integração, solidariedade e encerramento das atividades escolares do ano.

Importante ressaltar que as ações destinadas aos servidores, profissionais e estagiários possuem caráter exclusivamente institucional e comemorativo, não constituindo remuneração, gratificação, vantagem pecuniária, auxílio, indenização ou qualquer espécie de benefício funcional. Trata-se de uma forma simbólica de valorização da comunidade escolar, vinculada às ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Da mesma forma, as lembranças destinadas aos estudantes não possuem caráter de benefício assistencial ou transferência de renda, constituindo ações comemorativas e educativas realizadas no ambiente escolar, de forma isonômica e sem qualquer distinção entre os alunos da Rede Municipal.

O Projeto de Lei também estabelece que as aquisições deverão observar a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais aplicáveis às contratações públicas, garantindo transparência, planejamento, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A iniciativa busca, portanto, conferir segurança jurídica e institucional às ações comemorativas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, permitindo que o Município planeje anualmente as atividades e defina os materiais, lembranças e demais itens a serem utilizados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades da comunidade escolar.

A valorização da educação não se limita à oferta de infraestrutura, materiais e serviços educacionais. Também envolve a construção de um ambiente escolar acolhedor, participativo e capaz de fortalecer vínculos entre estudantes, profissionais, famílias e comunidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa instrumento para organizar e regulamentar ações que contribuam para a integração da comunidade

escolar, para a valorização da infância e para o reconhecimento simbólico daqueles que diariamente contribuem para a educação municipal.

Diante do exposto, entendendo que a proposição atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 08 de outubro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BILESKI

Prefeito Municipal